IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 25 de abril de 2023 www.santafedosul.sp.gov.br Ano III | Edição nº 297

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Departamento de Compras 5
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 5

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** avisa que se acham abertas as inscrições à licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **registrada sob** nº 17/2023, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços e fornecimento de coffee break, buffets e marmitas, para atendimento das necessidades dos órgãos da administração municipal, para entrega parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado. A sessão de pregão dar-se-á no dia **09 de maio de 2023**, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, pelo e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 24 de abril de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

Santa Fé do Sul, 24 de abril de 2023.

Concorrência Pública nº 01/2023

Interessado: KALLI PRODUÇÕES MUSICAIS E PUBLICIDADE LTDA-ME

Assunto: Pedido de anulação parcial

DECISÃO

Trata-se de pedido de anulação parcial da Concorrência Pública nº 01/2023, cujo objeto é outorga de permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP nos anos de 2023 e 2024.

Alega a Requerente, em síntese, que a empresa que deu a maior oferta (R$ 500.777,77) sagrando-se vencedora da licitação, não atendeu as disposições contidas no item 9.5 do edital (qualificação econômico financeira), mais especificamente no que diz respeito a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2021 devidamente registrados. Entendeu a interessada que referida documentação deveria estar registrada na respectiva Junta Comercial, fato este que não teria sido comprovado pela licitante vencedora.

Acionada, a Procuradoria do Município solicitou a manifestação prévia da Seção de Licitação e da Contabilidade da Prefeitura sobre as alegações apresentadas pela Requerente.

A análise trazida pela Contabilidade constatou que a empresa CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME atendeu aos índices econômicos exigidos no item 9.5 do edital, ao passo que a empresa KALLI PRODUÇÕES MUSICAIS E PUBLICIDADE LTDA-ME apresentou apenas o índice de liquidez geral em conformidade com o exigido.

Em manifestação, a Seção de Licitação rebateu os argumentos apresentados pela Requerente, esclarecendo que a decisão proferida pela pregoeira nos autos do Pregão Presencial nº 01/2023 não pode ser usada como precedente por se tratar de situação distinta, quer seja pelo fato de naquela ocasião não existir número de registro no balanço apresentado pela licitante inabilitada, quer seja pelo fato de ser uma decisão não emanada de órgão colegiado.

Esclareceu ainda que no caso da empresa CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME o balanço apresentado continha número de registro junto ao Cartório de Pessoas Naturais, situação esta considerada suficiente para atender as exigências do edital. Enfatizou que tal situação de regularidade pôde ser constatada em diligência junto ao sitio eletrônico da Fazenda Federal, através da verificação da “escrituração Sped”. Por fim, ressaltou não vislumbrar elementos suficientes para evidenciar vício formal capaz de dar guarida ao pedido feito pela Requerente.

Dada a oportunidade à empresa vencedora para apresentar suas contrarrazões, esta pugnou pela regularidade dos documentos por ela apresentados, fazendo remissão a legislação que regula o registro dos documentos em evidência.

Em manifestação, a Procuradoria do Município deixou registrado que o balanço apresentado pela empresa foi o do ano de 2022 e não de 2021, como consta no requerimento da interessada. Destacou que o art. 31, I da Lei nº 8.666/1993 não prevê a exigência de registro de balanço patrimonial em Junta Comercial, e que tal exigência não constitui requisito para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa, posicionamento este alicerçado nos precedentes citados no bojo de seu parecer, oriundos da Corte de Contas da União, das instâncias superiores que compõem o Judiciário, e da doutrina administrativista citada.

Posicionou-se, com amparo em precedentes citados na forma descrita anteriormente, no sentido

de que o caso em análise deve ser julgado valendo-se do princípio do formalismo moderado, para que eventuais erros formais não venham a ser encarados como um fim em si mesmo, em detrimento da verdadeira finalidade do processo, cujo objetivo é obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Destacou, após fazer remissão as manifestações da Seção de Licitação e da Contabilidade, que uma vez atendida a qualificação econômica financeira pela empresa vencedora "*não há como reconhecer vício na documentação apresentada pela empresa..., sob pena de abrir mão com valor de R$ 103.477,77 (...) superior ao da segunda colocada*", além de salientar que a Requerente manteve-se silente durante o curso do julgamento da habilitação e do resultado da licitação, vindo apresentar sua irresignação somente após a assinatura do contrato, quando o desfazimento das obrigações assumidas implicaria em prejuízo ao interesse público.

Por fim, se pronunciou pelo indeferimento do pedido, sob pena de configuração de formalismo exacerbado, devendo, em prestígio ao disposto caput do art. 20, da LINDB, decidir a questão a luz das consequências práticas da decisão ao caso concreto.

Eis a síntese do ocorrido. PASSO à DECIDIR.

Há de se destacar que o inconformismo da Requerente é manifestado em momento inoportuno, ou seja, após a assinatura do devido instrumento contratual, com a assunção de obrigações perante ambas as partes (Município e Permissionária), sendo fato que a empresa vencedora já efetuou o pagamento da garantia e da parcela estabelecida no termo de outorga, e já anunciou parte da grade de shows, firmando compromisso com terceiros que reverberam na relação contratual estabelecida com o Município.

Não se pode ignorar que a Recorrente abriu mão de todos os recursos ao seu alcance durante o processo licitatório, não se opondo em momento algum à formalização do instrumento de outorga firmado com a empresa CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME, senão depois de já consolidada a condição jurídica entre os contratantes.

É fato notório que a FICCAP se apresenta como a festa mais popular e tradicional que integra o calendário de festividades do Município, com repercussão regional da envergadura do Projeto "Sonho de Natal".

Também é fato notório que o Município tem interesse em ver realizado o evento que integra a ações do Governo alusivas à comemoração do aniversário da cidade (24 de junho próximo) e que seu atraso implicará em grave prejuízo à programação estabelecida, não se descartando a possibilidade de que, uma vez admitida, ainda que hipoteticamente, a anulação do certame, a festa não ocorra no tempo esperado. A síntese da situação demonstra que a anulação parcial da licitação traria prejuízo a ambas as partes envolvidas no objeto pactuado.

Soma-se a este cenário a constatação, realizada pelos órgãos técnicos consultados (Seção de Licitações, Contabilidade e Procuradoria do Município), da inexistência de vício capaz de dar guarida a inabilitação da empresa vencedora, sem que isso configure excesso de formalismo.

Ademais, a anulação parcial do certame não assegura o direito da Requerente em vindicar a outorga do objeto licitado, umas vez que a mesma não atenderia na íntegra os índices econômicos estabelecidos no edital, conforme se comprova pela manifestação contábil que integra os autos, realizada a pedido da Procuradoria do Município.

E, a esse conjunto, soma-se o fato da proposta apresentada pela Requerente estar R$ 103.477,77 menor do que a da licitante vencedora. Em palavras mais diretas, a proposta da empresa vencedora é mais vantajosa diante do quadro demonstrado.

Diante de todo o exposto, demonstrada a inexistência de elementos suficientes para dar respaldo ao pedido da Requerente, em prestígio ao princípio da contratação mais vantajosa para a Administração, do formalismo moderado, e com arrimo nas disposições contidas no caput do artigo 20 da LINDB, INDEFIRO o pedido apresentado.

Dê-se ciência aos interessados, franqueando-lhes acesso e extração de cópia dos autos.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: A C DE FREITAS MINTO RESERVATÓRIOS METÁLICOS ME -OBJETO:** Visa-se a Prorrogação do Contrato nº 085/2022 - Processo nº 2044/2022, com fulcro 57, Inciso II, c.c § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **ASSINATURA:** 05 de abril de 2023.**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2022 - Processo nº 2044/2022.**VIGÊNCIA: A**té 12/04/2024.Santa Fé do Sul - SP, 05 de abril de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

OBJETO: "Visa-se à alienação de imóveis urbanos, sem benfeitorias, pertencentes à Municipalidade, sendo o lance ou oferta não inferior ao preço apurado conforme Parecer de avaliação Mercadológica elaborado pela Comissão de Valores Imobiliários, nomeada pela Portaria nº 221 de 02 de maio de 2022, juntados nos autos."

Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 02/2023 e **ADJUDICO** o objeto licitado em favor de:

- FERNANDO HENRIQUE ULIAN, para os Lotes

03, Quadra J, do Loteamento Alto da Bela Vista, e Lote 07, Quadra 10, do Loteamento Terras Altas do Sol.

- **RAGUIFE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE RAÇÕES,** para os Lote 01-A, Quadra 2, do Loteamento Novo Horizonte, Lote 01-B, Quadra 2, do Loteamento Novo Horizonte, Lote 01-C, Quadra 2, do Loteamento Novo Horizonte, - Lote 01-D, Quadra 2, do Loteamento Novo Horizonte, Lote 03, Quadra 10, do Loteamento Terras Altas do Sol, Lote 04, Quadra 10, do Loteamento Terras Altas do Sol, e Lote 08, Quadra J, do Loteamento Alto da Bela Vista.

- LUIZ HENRIQUE TONHOLO OLIVEIRA, para o Lote 05, Quadra 10, do Loteamento Terras Altas do Sol.

- WELLINGTON D. MALAGUTI, para o Lote 06**,** Quadra 10, do Loteamento Terras Altas do Sol.

- **Cleiton Gomes da Silva Lima,** para o Lote 07, Quadra: J, do Loteamento alto da Bela Vista.

- ELIANA FACCINCANA DAS NEVES, para os Lotes 01, Quadra J, do Loteamento Alto da Bela Vista, e Lote 02, Quadra J, Alto da Bela Vista.

- SUELI VIEIRA DA SILVA CASTELAN, para os Lotes 06, Quadra J, do Loteamento Alto da Bela Vista e **Lote 09,** Quadra J, Loteamento Alto da Bela Vista.

-RODOLFO DA COSTA RAMOS, para o Lote 04, Quadra J, do Loteamento Alto da Bela Vista.

-Gabriel de oliveira da Silva, para o Lote 05, Quadra J, do Loteamento Alto da Bela Vista.

-IVONE APARECIDA MILIATE, para o Lote 18, Quadra G, Loteamento Jardim Universitário III.

-MARCIO ROBERTO ANTUNES SIMÕES, para o Lote 22, Quadra G, do Loteamento Jardim Universitário III.

-DJALMA TADEU BEGIO, para o Lote 24, Quadra G, do Loteamento Jardim Universitário III.

- **DESERTOS** Lote 12 da Quadra “G”, Lote 13 da Quadra “G”, Lote 14 da Quadra “G”,

Lote 19 da Quadra “G”, Lote 20 da Quadra “G”, Lote 23 da Quadra “G”, Lote 25 da Quadra “G”, Lote 27 da Quadra “G”, Lote 28 da Quadra “G”, Lote 30 da Quadra “G”, do Loteamento Jardim Universitário III

Santa Fé do Sul - SP, em 24 de abril de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: WIZE TECH SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de Portal da Prefeitura, Sistema de Obras, Cidade Inteligente e Portal de Turismo e APP, conforme especificações constantes no Anexo I, no Município, por tempo determinado.

ASSINATURA: 18 de abril de 2023.

VALOR: R$ 181.133,10 global para os lotes 01, 02, 03 e 04 do Anexo I.

MODALIDADE:- Pregão nº 13/2023 - Processo nº 1061/2023.

VIGÊNCIA:- 12 (doze) meses, contados de 18/04/2023.

Santa Fé do Sul - SP, 18 de abril de 2023.
EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

.....

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2045/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1984/2023

HOMOLOGAÇÃO: 20/04/2023 09:11

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de locação de serviços de hospedagem e locação de espaço em data center para manutenção do sistema SAT em funcionamento para consultas no setor de Tributos.

CONTRATADO: RLZ - INFORMATICA LTDA EPP

VALOR DA DESPESA: R$ 22.500,00

24/04/2023 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal